

GRELHA DE CORREÇÃO
DO
EXAME DE CONVENÇÕES DE DUPLA TRIBUTAÇÃO – Turma B

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Curso de Mestrado em Direito e Prática Jurídica

Ano Letivo de 2016-2017

Prof. Doutora Paula Rosado Pereira

20 de janeiro de 2017

1.

Berenice, residente no Brasil, foi enviada pela sociedade brasileira “Copacabana – Marketing e etc.”, empresa onde trabalha, para desenvolver o projeto de uma grande campanha publicitária para uma empresa portuguesa. Berenice permanecerá em Portugal durante quatro meses, dedicada a esse projeto, sendo paga por uma filial portuguesa da “Copacabana – Marketing e etc.”. Onde é tributada a remuneração de Berenice?

(3 valores)

Pretendia-se uma abordagem detalhada dos pontos seguidamente indicados, face à CDT entre Portugal e o Brasil:

art.s 1, 2, 4

art. 15 n.ºs 1 e 2 - Atribuição cumulativa de competência a Portugal e ao Brasil para tributar a remuneração

art. 23 n.º 1 - Eliminação da DTJI no Brasil

2.

A sociedade “Oba Telecom”, com sede no Rio de Janeiro, detém, há menos de um ano, uma participação de 30% na sociedade portuguesa “PT Tel”.

Onde, e em que termos, ocorre a tributação dos dividendos que sejam distribuídos pela “PT Tel” à “Oba Telecom”?

(3 valores)

Pretendia-se uma abordagem detalhada dos pontos seguidamente indicados, face à CDT entre Portugal e o Brasil:

art.s 1, 2

art. 10 - Atribuição cumulativa de competência a Portugal e ao Brasil, com limite de tributação em Portugal

art. 23 n.ºs 1 e 3 - Eliminação da DTJI e da DTE no Brasil

3.

A “Dupasto, Lda”, sociedade residente em Portugal, vendeu uma fazenda agrícola que explorava em Moçambique, tendo vendido também todo o equipamento da mesma.

A “Dupasto, Lda” vendeu, igualmente, a sua participação de 25% no capital da sociedade industrial moçambicana “Moçabe”.

Contudo, a “Dupasto, Lda” continua a deter em Moçambique a fazenda “Picanha”, na qual cria gado e da qual obtém todos os anos um bom rendimento.

Onde, e em que termos, ocorre a tributação destes três rendimentos?

(4 valores)

Pretendia-se uma abordagem detalhada dos pontos seguidamente indicados, face à CDT entre Portugal e Moçambique:

art.s 1, 2

art. 13 nºs 1 e 2; art. 5 – Venda da fazenda e do equipamento - Atribuição cumulativa de competência a Moçambique e a Portugal; a fazenda constituía um estabelecimento estável.

art. 13 nº 4 – Venda da participação social - Atribuição cumulativa de competência a Moçambique e a Portugal – Regra distinta da que seria aplicável nos termos do art. 13 nº 5 do MC OCDE (sendo que o nº 4 em princípio não seria aplicável no caso de uma sociedade industrial)

art.s 6 e também 5 e 7 – Rendimento da exploração da fazenda – Atribuição cumulativa de competência a Moçambique e a Portugal; a fazenda constituía um estabelecimento estável.

art. 23 nºs 1 e 2 - Eliminação da DTJI em Portugal

4.

Pronuncie-se quanto aos métodos previstos no Modelo de Convenção da OCDE para a eliminação da dupla tributação, não se esquecendo de abordar as características e as (des)vantagens relativas de cada método. Por fim, refira as opções seguidas por Portugal a este nível, na sua legislação interna e nas Convenções de Dupla Tributação celebradas.

(5 valores)

Explicação das características e das vantagens e desvantagens dos métodos de eliminação da DTJI: método da imputação ou crédito de imposto (nas suas variantes integral e ordinária) e método da isenção (nas suas variantes com e sem progressividade). Referência à eliminação da DTE, seu carácter secundário e formas de a realizar (v.g. crédito indireto).

Portugal: opção pelo método da imputação ordinária, nas CDT em geral, no CIRS e no CIRC; método da isenção para os residentes não habituais, no CIRS.

5.

Aborde, de forma estruturada, a questão do equilíbrio entre princípio da residência e princípio da fonte na repartição do poder de tributar segundo o Modelo de Convenção da OCDE.

(5 valores)

Explicar em que consiste cada um dos princípios, qual a base da legitimidade para tributar dos Estados da fonte e da residência, quais as vantagens e desvantagens da tributação em cada um destes Estados.

Indicar quais os principais tipos de rendimentos previstos no MC OCDE que podem ser tributados no Estado da residência (em termos exclusivos e em termos cumulativos) e no Estado da fonte (em termos exclusivos e em termos cumulativos). Fazer uma análise crítica dessa repartição do poder de tributar, presente no MC OCDE, aludindo, designadamente, às suas consequências para os Estados envolvidos e para os indivíduos e entidades que obtêm rendimentos no âmbito de situações tributárias internacionais.